

Sra. Secretária,

Em relação ao processo administrativo nº 25956/2012 de 5 de junho de 2012, temos a informar:

Trata-se de solicitação de autorização de obras em imóvel localizado na Rua Rabique II nº 12 – Paranapiacaba, dentro do perímetro de tombamento da Vila de Paranapiacaba pelo município e sujeita a manifestação do COMDEPHAAPASA. O requerimento foi realizado em 2012 pelo Sr. José Leite da Silva, morador do imóvel.

A autorização é referente a execução de serviços e obras de construção de: calçada, cobertura do portão existente e mureta de base de cerca de arame existente.

O projeto de intervenção no imóvel foi autorizado pelo CONDEPHAAT em maio de 2013, conforme documento a fl. 30.

Conforme fotos abaixo realizadas em vistoria em 11/04/2018, as obras foram realizadas há algum tempo.



A área do Rabique não faz parte da ocupação da Parte Alta da Vila de Paranapiacaba. Trata-se uma ocupação mais recente, caracterizada como orgânica e espontânea, em área imprópria e de difícil acesso, devido a grande declividade.

O conjunto de imóveis, a qual o caso em tela faz parte, é enquadrado como irregular não passível de regularização, em função da situação fundiária, por tratar-se de ocupação de área pública, e de existência de restrições ambientais, sendo vedada a realização de obras de ampliação ou reforma.

Segundo a Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, o Código de Obras, as obras realizadas são enquadradas como de manutenção e não sujeitas à aprovação junto ao órgão de licenciamento municipal.

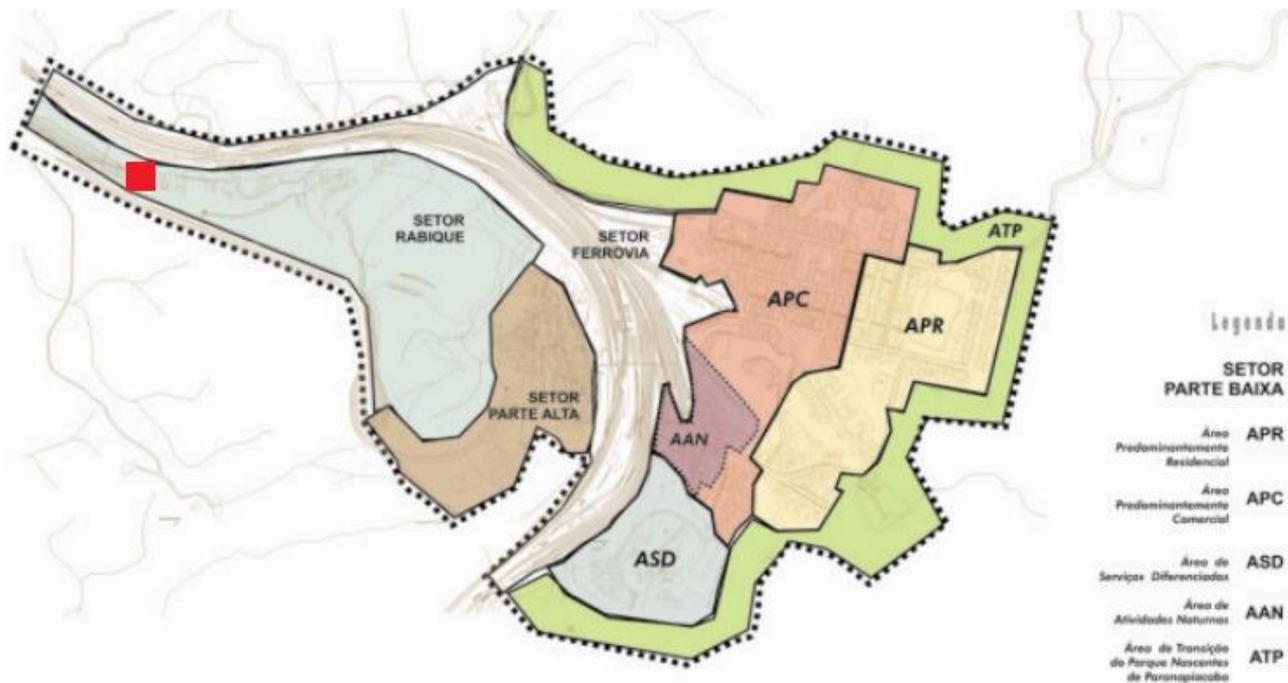
Com relação aos aspectos relativos ao patrimônio municipal, a Lei nº 9018/2007 de 21/12/2007, a ZEIPP – Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba, em seu artigo 11, define as diretrizes específicas a serem adotadas no Setor do Rabique:

I - impedir a expansão da ocupação urbana;

II - recuperar a qualidade ambiental da área;

III - buscar alternativas habitacionais que garantam melhor segurança e qualidade de vida aos moradores;

IV - melhorar as condições do acesso existente pela Rodovia Estadual Adib Chamas (SP 122)”.



Como este local está inserido na área de tombamento, mas não foi objeto motivador deste e não participa diretamente de paisagem de interesse à preservação, conforme se observa através da inexistência de diretrizes neste sentido, avaliamos que, do ponto de vista do Patrimônio, as alterações realizadas não gera prejuízo a integridade de qualquer valor que se pretende preservar com o Tombamento.

Sem mais para o momento,

Santo André, 12 de abril de 2018.

Arq. Belmiro dos Santos Rodrigues Neto
Corpo Técnico de Apoio à Preservação do Patrimônio Cultural